

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.193/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a normatização da terminologia "pessoa com deficiência (PcD)" no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída a normatização da terminologia "pessoa com deficiência (PcD)" no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- **Art. 2º.** Para fins de aplicação desta Lei considera-se pessoa com deficiência o preceituado no Art. 2º, caput, da Lei Federal nº 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- **Art. 3º.** A adoção do termo: "pessoa com deficiência" deve ser estabelecida no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo para elaboração e publicação de documentos oficiais, legislações e quaisquer comunicações impressa, televisiva e/ou rádio difundida.
- §1°. No que se refere o *caput* do artigo 3°, o termo "pessoa com deficiência" aceita as seguintes variantes:
 - I Cidadão ou sujeito: com deficiência;
 - II Usuário ou paciente: com deficiência;
 - III Aluno ou estudante: com deficiência;
 - IV Atleta: com deficiência:
 - V Trabalhador, empregado, funcionário ou servidor público: com deficiência;
 - VI Criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso: com deficiência;
 - VII Indivíduo: com deficiência.
- §2°. A qualquer cidadão caracterizado de acordo com o artigo 2°, pode ser atribuído ao final dos termos acima mencionados a complementação do tipo de deficiência, a exemplo:
 - I Pessoa com deficiência visual (cego ou baixa acuidade visual);
 - II Pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdez ou surdo;

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

- III Pessoa surdocega;
- IV Pessoa com deficiência física;
- V Pessoa usuária de cadeira de rodas ou cadeirante;
- VI Pessoa atingida pela Hanseníase (quando apresenta sequelas físicas da doença);
- VII Pessoa com deficiência intelectual;
- VIII Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com autismo;
- IX Pessoa com Síndrome de Down;
- X Pessoa com deficiência múltipla.
- §3°. Qualquer outro termo que venha a ser utilizado do tipo: especial, deficiente, doidinho, doido, portador, mongolóide, aleijado, ceguinho, mudo, leproso, pode ser caracterizado como discriminação, podendo o cidadão com deficiência buscar medidas administrativas e judiciais que julgar pertinentes.
- **Art. 4º.** Os Poderes Executivo e Legislativo podem promover campanhas educativas para divulgar a normatização da terminologia estabelecida nesta Lei através de sítios eletrônicos oficiais de forma acessível a todos, mitigando situações preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiência.
- **Art. 5.º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
 - **Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D97-8E73-E971-97C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 26/04/2024 10:51:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/2D97-8E73-E971-97C4

Oficia Jornal

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE ABRIL DE 2024

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.192/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Assegura o direito da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1.º Fica assegurado o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no

âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser apresentada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou o laudo médico ao estabelecimento para comprovação do diagnóstico.

Art. 2.º Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito previsto no caput nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

LEI Nº 2.193/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a normatização da terminologia "pessoa com deficiência (PcD)" no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica instituída a normatização da terminologia "pessoa com deficiência (PcD)" no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei considera-se pessoa com deficiência o preceituado no Art. 2°, caput, da Lei Federal n° 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com

Art. 3º. A adoção do termo: "pessoa com deficiência" deve ser estabelecida no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo para elaboração e publicação de documentos oficiais, legislações e quaisquer comunicações impressa, televisiva e/ou rádio difundida.

§1°. No que se refere o caput do artigo 3º, o termo "pessoa com deficiência" aceita as seguintes variantes:

I - Cidadão ou sujeito: com deficiência;

II - Usuário ou paciente: com deficiência;

III - Aluno ou estudante: com deficiência;

IV - Atleta: com deficiência;

V - Trabalhador, empregado, funcionário ou servidor público: com

deficiência; VI - Criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso: com deficiência; VII - Indivíduo: com deficiência.

§2°. A qualquer cidadão caracterizado de acordo com o artigo 2º, pode ser atribuído ao final dos termos acima mencionados a complementação do tipo de deficiência, a exemplo:

I - Pessoa com deficiência visual (cego ou baixa acuidade visual);

II - Pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdez ou surdo; III -Pessoa surdocega;

IV - Pessoa com deficiência física;

V - Pessoa usuária de cadeira de rodas ou cadeirante;

VI - Pessoa atingida pela Hanseníase (quando apresenta sequelas físicas da doença);

VII - Pessoa com deficiência intelectual;

VIII - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com autismo;

IX - Pessoa com Síndrome de Down;

X - Pessoa com deficiência múltipla.

§3°. Qualquer outro termo que venha a ser utilizado do tipo: especial, deficiente, doidinho, doido, portador, mongolóide, aleijado, ceguinho, mudo, leproso, pode ser caracterizado como discriminação, podendo o cidadão com deficiência buscar medidas administrativas e judiciais que julgar pertinentes.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo podem promover campanhas educativas para divulgar a normatização da terminologia estabelecida nesta Lei através de sítios eletrônicos oficiais de forma acessível a todos, mitigando situações preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiência.

Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na datá de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

LEI Nº 2.194/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece no mínimo até 10% (dez por cento) de vagas para PcD's nas escolinhas de esporte do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Todas as modalidades das Escolinhas de Esporte do Município de São Gonçalo do Amarante/RN devem disponibilizar a quantidade de vagas mínimas de até 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Será garantida a equidade de gênero e grau de deficiência para a composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

Art. 4º. Para obter direito a vaga PcD, será necessário laudo médico que deve ser emitido pelo médico, que ateste a deficiência de acordo com as definições do Decreto nº 3.298/99 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004. Mesmo deficiente, terá que cumprir as obrigatoriedades exigidas pelo departamento esportivo da Secretaria responsável.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar está Lei no que couber. Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal